



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 52, DE 2019

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, por meio do TCU e Ministério Público, para verificar a regularidade da gestão administrativa e controle patrimonial do Museu Nacional.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 70 e do inciso IV do art. 71, ambos da Constituição Federal, assim como dos incisos I e II do art. 60 e do inciso I do art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que sejam adotadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle as medidas necessárias para realização de atos de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e Ministério Público, para verificar a regularidade da gestão administrativa e controle patrimonial do Museu Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Em setembro de 2018 o mundo ficou estupefato com a incineração do quinto maior museu do mundo e a perda de um acervo de vinte milhões de peças que compreendiam as mais importantes peças e artefatos brasileiros oriundas de muitas culturas do mundo, incluindo o Egito, Grécia, Roma, América Pré-colombiana e tantas outras que foram representadas numa das mais antigas e importantes Coleções Arqueológicas do planeta.

Mas, o que pouca gente sabe é que essas coleções jamais foram sistematicamente registradas pelos seus pesquisadores e, em especial, as valiosíssimas coleções arqueológicas não receberam a atenção e nem o cuidado dos profissionais que eram lotados nas dependências do Museu Nacional. Dentre as possíveis gravíssimas irregularidades do Museu Nacional, o não haver sequer um inventário do acervo pode ser talvez, uma das mais dramáticas.

Geração após geração de curadores e de profissionais de carreira, museólogos e arqueólogos não realizaram o inventário das coleções. Registrado perante o IPHAN temos apenas a Coleção Arqueológica Balbino de Freitas e a Coleção de Manuscritos da Torah, perfazendo pouco mais de mil itens de um acervo estimado em vinte milhões de peças.

Nos registros do IPHAN, aliás, obrigatórios para qualquer Museu, constam um total de 1.170 peças do primeiro inventário em 1948 e apenas 09 peças do segundo inventário, de 1998.

Eis que surge pergunta gritante: por que o IPHAN, como órgão fiscalizador, se eximiu durante tantas décadas de cobrar que o Museu Nacional apresentasse o Livro Tombo (inventário) da mais importante coleção do Brasil?

O Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 regulamentou a criação do então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e definiu que “constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (BRASIL, 1937b, art. 1º).

Fica, em tese, configurada uma assombrosa negligência uma vez que o Museu Nacional, custódio da maior coleção do Brasil e quinta maior do mundo, não ter feito sequer um inventário/ livro tomo de seu acervo que fosse registrado e acessível.

O não haver sequer um inventário completo da coleção pode servir, em teoria, para encobrir furtos, danos, mau uso e extravio de valiosíssimo material, uma vez que dificulta grandemente que se saiba o que havia (ou não) de fato sob custódia da instituição.

É necessário investigar também por quê o IPHAN, tão pródigo em exigir inventários/livros tombos às instituições pelo Brasil afora não o ter exigido justamente do Museu Nacional, numa anomalia de difícil compreensão.

De um total estimado em vinte milhões de peças, apenas 1179 peças tinham registro no IPHAN. E destas 1179 peças, 1170 foram registradas em 1948! O IPHAN deveria ter, portanto, ciência desta imensa lacuna de proteção ao maior acervo do Brasil desde pelo menos 1948.

Cabe a pergunta se um fato tão gritante poderia caracterizar algum tipo de cumplicidade. Ou melhor, cabe perguntar também: poderia a maior coleção do Brasil não ter um inventário de acervo registrado perante o órgão fiscalizador sem algum tipo de concordância tácita de ambas as partes?

Outros problemas são relatados no levantamento documental em anexo, como a falta de manutenção do prédio e outras tantas negligências com relação ao patrimônio histórico, especialmente no que diz respeito à gestão do Museu Nacional que se localiza no Palácio Imperial. Os contratos que ora

apresentamos foram celebrados após o incêndio. Há lisura e capacidade executória das empresas contratadas? Tais gastos não teriam sido evitados se houvesse uma manutenção contínua e preventiva das dependências do Palácio Imperial onde se encontra o Museu Nacional? Essas e outras questões são suscitadas quando nos deparamos com os custos dessas novas contratações e a omissão em anos anteriores.

É urgente que se investigue e se explique tal aberração, talvez única no mundo.

Não se deseja tecer ilações precipitadas, mas as explicações para tanta negligência devem ser devidamente identificadas. Espera-se, em decorrência, a concordância dos nobres Pares, a célere aprovação do presente requerimento e a implementação imediata das medidas a ele vinculadas.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

FIM DO DOCUMENTO
